



# INFORME OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA - PB

Órgão oficial do Município de Algodão de Jandaíra - PB, instituído pela Lei Municipal 15 de 08 de Abril de 1997

Algodão de Jandaíra - PB, Segunda - feira, 10 de Agosto de 2020 – Ano XXII – Nº 613 A

[www.algodaodejandaira.pb.gov.br](http://www.algodaodejandaira.pb.gov.br)

### PREFEITURA MUNICIPAL



#### ESTADO DA PARAÍBA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

Rua: Francisco Braga, S/n, Centro – Algodão de Jandaíra – PB

CNPJ: 01.612.471/0001-13

#### DECRETO Nº 34, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre as novas medidas administrativas destinadas ao enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente da pandemia do **COVID-19**, regulamentando os termos da Lei Federal nº. 13.979/2020, e dá outras providências.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, ESTADO DO PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.217, de 02 de maio de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal que declarou o Estado de Calamidade Pública, no Município de Algodão de Jandaíra a partir do dia 09 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** os avanços das medidas para desaceleração paulatina da disseminação da COVID-19 constatada pela tendência de formação de platô de casos acumulados por data de início dos sintomas, além de manutenção da menor taxa de letalidade da Região Nordeste;





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

Rua: Francisco Braga, S/n, Centro – Algodão de Jandaíra – PB

CNPJ: 01.612.471/0001-13

**DECRETA as novas medidas de prevenção e combate ao COVID 19, nos seguintes termos:**

**Art. 1º** Este decreto regulamenta as novas medidas administrativas **temporárias** a serem adotadas no âmbito do Município de **Algodão de Jandaíra**, Estado da Paraíba, para enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente da pandemia do **COVID-19**, revogando-se as disposições em contrário estabelecidas nos Decretos anteriores, convalidando as medidas já executadas, que passam a seguir as determinações do presente ato normativo.

**Art. 2º** O presente Decreto está submetido às normas impostas pelo Estado da Paraíba, não havendo regras que extrapolem ou conflitem com os Decretos Estaduais e Protocolos Sanitários relativos às medidas de segurança necessárias à reabertura do comércio e retomada de serviços considerados não essenciais no âmbito municipal.

**Art. 3º** Fica autorizado o **restabelecimento das atividades econômicas** exercidas neste município, desde que **INTEGRALMENTE** atendidas as medidas de segurança impostas pelo Decreto Estadual nº 40.304.

**Art. 4º** Como medida de segurança, os estabelecimentos estarão obrigados a adotar os seguintes protocolos:

I – fica proibida a entrada nos estabelecimentos comerciais sem o uso de máscaras de proteção respiratória, sendo obrigatório o uso constante por parte dos funcionários e pelos clientes;

II – torna-se obrigatória a disponibilização de álcool 70º na entrada de todos os estabelecimentos;

III – os estabelecimentos comerciais deverão controlar a quantidade de clientes em seu interior, limitada a uma pessoa para cada metro quadrado de livre circulação em seu interior, devendo permanecer somente enquanto estiver fazendo as compras, para evitar maiores aglomerações.

**Art. 5º** As feiras livres estarão liberadas, desde que todos os comerciantes façam uso de máscaras respiratórias e disponibilizem álcool 70º para uso dos comerciantes e dos clientes.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

Rua: Francisco Braga, S/n, Centro – Algodão de Jandaíra – PB

CNPJ: 01.612.471/0001-13

**Parágrafo Único** – Torna-se obrigatório o uso de máscaras por parte de todos os cidadãos que venham a transitar nas feiras livres, devendo permanecer somente enquanto estiver fazendo as compras, para evitar maiores aglomerações.

**Art. 6º** Ficam liberados os cultos religiosos, palestras em geral, respeitado o limite de 40% da capacidade de público do respectivo estabelecimento religioso.

**Art. 7º** Ficam liberados os bares e restaurantes, respeitado o limite de 40% da capacidade de público, devendo-se manter a distância mínima de dois metros de uma mesa para outra.

**Art. 8º** Continuam vedados quaisquer eventos festivos em ambientes fechados, como shows de qualquer gênero musical.

**Art. 9º** Ficam liberados os eventos públicos em ambientes abertos, em ruas e praças, desde que todos os cidadãos e cidadãs façam uso obrigatório das máscaras de proteção respiratória e mantenham o distanciamento de dois metros entre cada indivíduo.

**Art. 10.** Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas escolas e creches da rede pública e privada em todo o território municipal até ulterior deliberação.

**Art. 11.** Para facilitar a comunicação entre o poder público municipal e a população em geral, ficam determinados os seguintes números para dirimir quaisquer dúvidas específicas acerca dos serviços públicos municipais:

<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	(83) 99367.8860
<b>COMUNICAÇÃO</b>	(83) 99413.8022
<b>DISK COVID</b>	(83) 99348.4821
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	(83) 3632.1060
<b>INFRAESTRUTURA</b>	(83) 99847.0176



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**

Rua: Francisco Braga, S/n, Centro – Algodão de Jandaíra – PB

CNPJ: 01.612.471/0001-13

<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	(83) 99104.0215
----------------------------	-----------------

**Art. 12.** Ficam revogadas as disposições em contrário, mantendo-se as normas do decreto anterior que não conflitem com o presente regulamento.

**Art. 13.** Este decreto entra em vigor na data sua publicação, reproduzindo seus efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública, decorrente da pandemia causado pelo COVID19.

**Algodão de Jandaíra (PB), 10 de agosto de 2020.**

*Maricleide Izidro da Silva*  
**MARICLEIDE IZIDRO DA SILVA**  
Prefeita Constitucional